

## PREGÃO ELETRÔNICO PE.EPE.007/2022 – ESCLARECIMENTO 01

### **QUESTIONAMENTO 1:**

O edital da licitação em referência apresenta as características desejadas do objeto a ser licitado, mas, entretanto, não menciona a exigência de apresentação de catálogo do produto ofertado para que a Administração possa verificar se a oferta atende ao especificado.

Poderia ser incluída esta exigência no presente edital para que todas as licitantes possam também ter conhecimento do produto ofertado pela detentora do menor lance?

**Resposta:** Informamos que a empresa licitante, quando convocada pelo pregoeiro deverá apresentar catálogo do produto, conforme definido no item 5.7 das Condições Gerais do Edital. De qualquer forma, a fim de não suscitar dúvida estaremos incluindo um aviso, além da publicação deste esclarecimento, para fins de maior clareza sobre a dúvida.

Não há necessidade em alterar o edital de licitação, por entender que o Edital é claro. Adicionalmente informamos que conforme determina o Acórdão 179/2022 – TCU – Plenário, os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário)